SF/26348.57881-57 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

Parágrafo único. A identificação de que trata o *caput* incluirá a finalidade da chamada, informada pela pessoa jurídica responsável por sua originação, como oferta de produto ou serviço, cobrança, confirmação de dados ou prevenção à fraude, na forma de regulamentação editada pela Anatel, vedada a indicação de finalidade diversa da real."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória determina que as chamadas autenticadas originadas por pessoa jurídica sejam identificadas ao destinatário com o nome empresarial e o logotipo da empresa. A medida é importante, mas saber quem está ligando não basta para que o consumidor decida se deve atender. A mesma empresa pode ligar para oferecer um produto, cobrar uma dívida ou confirmar uma operação, e é essa informação que permite ao usuário distinguir o contato de seu interesse do contato indesejado.

A emenda inclui a finalidade da chamada entre as informações apresentadas ao destinatário. Não há necessidade de nova tecnologia, pois o padrão de autenticação adotado no País já permite exibir o motivo da ligação, hoje de indicação facultativa pela empresa chamadora. A definição do meio técnico e das categorias de finalidade fica a cargo da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), e a obrigação segue o mesmo cronograma de implementação previsto

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9094920446

SF/26348.57881-57 (LexEdit)

para o art. 4º. Para impedir que a regra seja contornada, a emenda veda a indicação de finalidade diversa da real.

A proposta guarda pertinência com o objeto da Medida Provisória, pois complementa o próprio dispositivo que disciplina a identificação das chamadas autenticadas. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9094920446